

Questionamentos RDC Nº03/2016

Pergunta 1:

Considerando o enunciado abaixo do item 5.3, o item 4.4.5 do Edital e a definição de DAP Incoterms-2010 conhecida pela Telebrás, também reproduzida abaixo, favor analisar as perguntas aqui enunciadas.

5.3. Para efeito de julgamento e equalização entre propostas apresentadas por empresas brasileira e estrangeira, esta última será agravada de todas as despesas relativas a transporte internacional, seguro, tributos, despesas aduaneiras e as relativas a abertura de cartas de créditos, se cotado o preço em moeda estrangeira, conforme anexo E.

Incoterms 2010											
Modalidade de Transporte	Mercadoria embalada para venda	Mercadoria no armazém na origem	Transporte local na origem	Liberação aduaneira na origem	Gastos com manuseio de carga na origem	Transporte principal	Seguro do Transporte	Gastos com manuseio da carga no destino	Liberação aduaneira no destino	Transporte local no destino	Entrega da mercadoria ao importador
EXW Polivalente	●	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
FCA Polivalente	●	●	●	●	■	■	■	■	■	■	■
FAS Marítimo	●	●	●	●	■	■	■	■	■	■	■
FOB Marítimo	●	●	●	●	■	■	■	■	■	■	■
CPT Polivalente	●	●	●	●	●	●	■	■	■	■	■
CIP Polivalente	●	●	●	●	●	●	●	●	■	■	■
CFR Marítimo	●	●	●	●	●	■	■	■	■	■	■
CIF Marítimo	●	●	●	●	●	■	■	●	■	■	■
DAT Polivalente	●	●	●	●	●	●	●	●	■	■	■
DAP Polivalente	●	●	●	●	●	●	●	●	■	●	●
DDP Polivalente	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●

© 2010 Câmara de Comércio Internacional CCI

● Vendedor ■ Comprador ● Vendedor / Comprador

Destacamos da figura acima que na modalidade DAP – Incoterms 2010 definida no Termo de Referência – TR, a responsabilidade por liberação aduaneira é do comprador (neste caso, a Telebrás).

4.4.5. Os equipamentos deverão ser cotados pelo Preço Mercadoria Entregue no Local - Delivered At Place (DAP), acrescido do desembaraço para importação, descarregamento de veículo transportador, armazenagem, frete até o local de destino final, seguro de transporte, assumindo todos os riscos e custos, taxas e outros encargos incidentes na

importação; bem como, mas não se limitando, valores relativos a movimentação no terminal de carga, taxas portuárias, licenças de importação, frete doméstico, custos dos serviços decorrentes, tais como instalação, testes e/ou colocação em funcionamento dos equipamentos fornecidos; fornecimento de ferramentas necessárias para a montagem e manutenção; fornecimento de manual detalhado de operação e manutenção para cada unidade apropriada dos equipamentos fornecidos com tradução em português, contratação da carta de crédito (abertura, aviso, negociação e demais despesas decorrentes), etc, inclusive com os tributos incidentes discriminando-os, caracterizando assim a aquisição de bens nacionalizados no mercado brasileiro.

Conforme conhecimento do mercado, a definição do DAP incoterms2010 significa que o vendedor deverá desembaraçar a mercadoria para exportação no seu país, fazer o transporte internacional e levar a mercadoria até o local combinado. O desembaraço de importação no local de destino, bem como a descarga da mercadoria, **fica a cargo do comprador.**

Seguindo mais adiante no texto do item 4.4.5. é solicitado que aos preços das mercadorias propostas por empresas estrangeiras, sejam incluídos os custos com desembaraço para importação, inclusive com os tributos incidentes. Ora, em uma operação DAP, tais custos com desembaraço alfandegário são do comprador, o qual deverá desembolsar tais custos, principalmente no que concerne aos impostos, por ocasião na qual os mesmos forem devidos, ou seja, durante o processo de liberação alfandegária. Esse nosso entendimento é confirmado pelo texto do item 5.3 do edital, que determina que para efeito de julgamento e equalização entre propostas apresentadas por empresa brasileira e estrangeira, esta última será agravada de todas as despesas relativas a transporte internacional, seguro, tributos, despesas aduaneiras e as relativas a abertura de cartas de créditos, se cotado o preço em moeda estrangeira, conforme Anexo E.

Assim, o nosso entendimento é que, apesar da Telebras solicitar que tais custos com desembaraço alfandegário sejam incluídos nos preços (item 4.4.5.), ela assim está solicitando para efeito de julgamento e equalização entre propostas apresentadas por empresas brasileira e estrangeira (conforme item 5.3), sendo certo que a Telebras não irá pagar estes valores de desembaraço alfandegário à empresa estrangeira, mas sim desembolsar estes valores no momento do processo de liberação alfandegária, pagando estes custos, taxas e tributos devidos diretamente aos órgãos competentes do governo brasileiro.

Nosso entendimento está correto?

Caso contrário favor explicar. Obrigado

Resposta:

Não. Deve ser observado a cláusula 4.4.5 do Edital. O edital prevê a aquisição de bens nacionalizados no mercado brasileiro.

Em relação aos Incoterms (International Commercial Term – termo internacional de comércio), estes representam as condições pretendidas para o contrato de compra e venda internacional. Os termos – normatizados pela Câmara de Comércio Internacional (International Chamber of Commerce – ICC) em sua Publicação 715E, de 2010 – dispõem acerca de diversas cláusulas contratuais com impacto direto, v.g., na formação de preço e equalização entre as propostas das empresas estrangeiras e as das empresas nacionais (art. 42, §4º, Lei 8.666/93).

As condições de compra e venda internacional estabelecidas pela Câmara de Comércio Exterior – CAMEX (Resolução 21, de 7 de abril de 2011) para o Brasil são: (i) EXW, FCA, FAS, FOB, CFR, CIF, CPT, CIP, DAT, DAP, DDP [INCOTERMS disciplinados pela publicação 715E]; (ii) C+F e C+I, OCV [não disciplinadas pela publicação 715E]. Cada um desses termos aloca, de forma diferenciada, os ônus, custos e riscos de frete (nacional e internacional) até o local de entrega da mercadoria; trâmites aduaneiros; exportação e importação (nos países de origem e destino); embarque e desembarque; seguros; e atrasos, perda ou danos na mercadoria.

Ressalta-se que, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Resolução 21/2011 da CAMEX, as descrições dos Incoterms não têm o objetivo de disciplinar as condições de venda acordadas entre as partes nas exportações e importações. Tais condições são de livre negociação, servindo os Incoterms apenas como parâmetros para estabelecimento de obrigações em contratos internacionais.

Portanto, prevê-se a aquisição de bens nacionalizados no mercado brasileiro e, se o vencedor for empresa estrangeira, correrão por conta deste todos os encargos, custos e ônus para providenciar o desembaraço, devendo este subcontratar para viabilizar a nacionalização do objeto.

Pergunta 2:

Ainda referente ao item 4.4.5. do edital e a modalidade DAP para compra de mercadorias de empresas estrangeiras, sendo de responsabilidade do comprador o desembaraço alfandegário, entendemos que o RADAR junto à Receita Federal a ser usado para importação será o da Telebras. Nosso entendimento está correto? Caso contrário favor explicar como ocorrerá o DAP. Obrigado

Resposta:

O entendimento não está correto, observar a resposta dada a pergunta 01. A obrigação de nacionalizar as mercadorias é do contratado/fornecedor, sendo que é deste a obrigação de entregar o objeto do contrato já nacionalizado. O cadastro do RADAR da TELEBRAS não será utilizado na operação, pois a nacionalização não será feita pela mesma.

Pergunta 3:

Ainda referente ao item 4.4.5. do edital. O texto desse item termina com a seguinte frase: ... caracterizando assim a aquisição de bens nacionalizados no mercado brasileiro. Entendemos que, no caso de compra de bens estrangeiros, uma compra no modelo DAP não caracteriza a aquisição de bens nacionalizados no mercado brasileiro. No caso de DAP trata-se de aquisição de bens estrangeiros nacionalizados pelo comprador. Nosso entendimento está correto? Caso contrário favor explicar. Obrigado.

Resposta:

Não, observar a resposta dada às perguntas 01 e 02.

Pergunta 4:

Conforme nosso entendimento, a possibilidade de utilização dos benefícios do REPUBL, está atrelada apenas a compras realizadas no mercado nacional. Assim, caso a Telebras venha a adquirir os bens de uma empresa estrangeira, não poderá beneficiar-se deste Regime Especial. Entretanto, caso a Telebras adquira estes bens de uma empresa brasileira, sendo tais bens fabricados no Brasil ou Importados já nacionalizados, poderá



beneficiar-se do Regime Especial. Nosso entendimento está correto? Caso contrário favor explicar. Obrigado

Resposta:

A TELEBRAS está adquirindo bens devidamente nacionalizados no mercado brasileiro, conforme parte do item 4.4.5 do Edital.

Pergunta 5:

Ainda referente ao item 4.4.5, o mesmo determina que todos os custos dos serviços decorrentes, tais como instalação, testes e/ou colocação em funcionamento dos equipamentos fornecidos; fornecimento de ferramentas necessárias para a montagem e manutenção; fornecimento de manual detalhado de operação e manutenção para cada unidade apropriada dos equipamentos fornecidos com tradução em português, sejam acrescidos aos preços. Considerando que a Telebras venha a contratar uma empresa estrangeira para o fornecimento destes equipamentos e serviços, haveria a incidência dos impostos inerentes à importação de serviços, tais como ISS, PIS/COFINS, IR e CIDE. Entendemos que esses impostos também devem ser incluídos no preço. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

Todos os impostos incidentes sobre a operação serão assumidos pelo contratado/fornecedor conforme item 4.4.5, parte final, do edital. Cabe também a ele conhecer todos os tributos incidentes sobre a operação de acordo com o item 4.6 do edital.

Pergunta 6:

Referente à pergunta 5, estando nosso entendimento correto, favor informar onde tais tributos sobre importação de serviços devem ser informados, já que o Anexo E trata apenas de custos referentes a equipamentos.

Resposta:

Todos os tributos estão por conta do fornecedor, pois a TELEBRAS está adquirindo o equipamento instalado conforme item 1.1 do edital.

Pergunta 7:

De acordo com Termo de Referência – TR, cláusula 23.1.5.6. o fornecimento dos equipamentos se dará Ex-Works Incoterms 2010, em até 210 dias + EDC. Porém, a cláusula 23.1.5.1 estabelece que a Licitante deverá disponibilizar os equipamentos e sistemas para homologação em EDC + 7 dias. Nosso compromisso foi baseado na cláusula 23.1.5.6. e não podemos assumir o compromisso de disponibilizar os equipamentos em 7 dias. Então, solicitamos esclarecer a que prazo se refere esta última cláusula ou se possível, eliminá-la.

Resposta:

A homologação de equipamentos e sistemas é um ato discricionário da Telebras, que consiste na verificação e atestação destes equipamentos e sistemas instalados em dependências de clientes e/ou fornecedores. Devido ao exíguo prazo do projeto, esta opção não será exercida pela Telebras.

Pergunta 8:

Para fins de equalização de propostas, entendemos que os proponentes deverão utilizar uma alíquota de ICMS única para todo o escopo de fornecimento sob os quais incidir esse imposto. A utilização de uma alíquota única padroniza e facilita a avaliação pela Telebras. Como o Anexo E - Planilha de Custos dos Equipamentos estabelece 18%, entendemos que essa alíquota deve ser utilizada como padrão para equalização, está correto nosso entendimento?

Resposta:

Não, alíquota que deverá se utilizada é a alíquota real que incidirá sobre a operação.

Pergunta 9:

A contratada venderá equipamentos para Telebrás para Uso, Consumo e Incorporação ao ativo imobilizado, então para alguns equipamentos a Contratada será a responsável por recolher o “ICMS DIFAL-Substituição Tributária” (Diferença entre a alíquota interestadual e interna). Referimo-nos ao Anexo V abaixo:

1.3.2.1.2 consoante previsão contratual, os valores referentes a ICMS ST (Substituição Tributária) e Diferencial de Alíquotas sendo de responsabilidade do fornecedor, o ICMS ST deverá ser considerado no preço total da Nota Fiscal sem acréscimos ao valor final contratado e o Diferencial de Alíquotas será glosado nos pagamentos subsequentes após recolhimento pela Telebras.

Entendemos que o “VALOR FINAL CONTRATADO” será o mesmo valor que seria apresentado com a alíquota intra-estadual. Ou seja, no caso de uma fatura a partir de SP para SC por exemplo, o valor total da nota fiscal será o preço com 12% de ICMS mais o DIFAL-ST de 5%, igualando-se à uma venda feita de SC para SC com 17% de ICMS. Este valor será o valor final contratado. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

O valor final contratado deve ser igual ao valor total da nota fiscal emitida em conformidade com a legislação aplicável. Quando a Telebras for obrigada a recolher Diferencial de Alíquotas, esse valor será descontado (glosado) do pagamento ao fornecedor. Lembramos que os impostos incidentes sobre a operação serão assumidos pelo contratado/fornecedor conforme item 4.4.5, parte final, do edital.

Pergunta 10:

Entendemos que a alíquota do AFRMM, item L do anexo E, é 25% e não 0,25% como descrito no “ANEXO E”. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

Sim, está correto o seu entendimento, portanto, é 25% e não 0,25%.

Pergunta 11:

Entendemos que o valor da TAXA DE UTILIZAÇÃO DO SISCOMEX , item E do anexo E, é de R\$214,50 e não R\$ 40,00 como descrito no ANEXO. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

Essa taxa é devida ao ato de registro da Declaração de Importação (DI) no SISCOMEX, conforme especificado na Lei nº 9.716, de 26/11/1998. A Portaria MF nº 257 de 20/05/11, definiu:

R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) por DI; e,
R\$ 29,50 (vinte e nove reais e cinquenta centavos) para cada adição de mercadorias à DI.

Pergunta 12:

Entendemos que a fórmula na planilha Excel ANEXO E referente ao cálculo do IPI (ITEM G), deve ser alterada, pois a mesma está utilizando o valor da TAXA DE UTILIZAÇÃO DO SISCOMEX e não o valor do IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

Não, seu entendimento está incorreto, pois a Taxa de Utilização do Siscomex na planilha corresponde ao item "E" e a fórmula diz: $IPI = (C + D + F) * 15\%$.

Pergunta 13:

Tendo em vista que os equipamentos deverão ser cotados pelo Preço Mercadoria Entregue no Local - Delivered At Place (DAP), e com relação ao Anexo E, entendemos que:

Observar a resposta dada à pergunta 01.

a) O custo do Seguro Internacional (linha D do Anexo E) não deveria ser cotado juntamente com as demais despesas de desembarço aduaneiro e sim junto com o frete internacional (linha B do Anexo E). Tendo em vista que a soma do custo dos equipamentos (linha A do Anexo E), mais os valores do frete internacional mais o seguro internacional compõe o VALOR ADUANEIRO TOTAL, sobre o qual todas as despesas de desembarço aduaneiro são calculadas. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

O Seguro Internacional deve ser cotado junto com o frete.

b) Entendemos que em uma venda na modalidade DAP, o VALOR ADUANEIRO TOTAL mais os custos relativos ao custo de logística e frete nacionais, mais os custos de Armazenagem/Capatazia/Despesas Portuárias (linha K do Anexo E) mais AFRMM – Adicional S/Frete Internacional Marítimo (linha L do Anexo E) são de responsabilidade do VENDEDOR. Este valor total representa o preço total dos equipamentos na modalidade DAP. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

Não, o entendimento não está correto. Deve ser observada a resposta dada à pergunta 01.

c) Entendemos que em uma venda na modalidade DAP, os custos relativos as DESPESAS DE DESEMBARAÇO ADUANEIRO, (linhas E, F, G, H, I, J, M, N e O) são de responsabilidade do COMPRADOR. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Não, o entendimento não está correto. Deve ser observada a resposta dada à pergunta 01.

d) Entendemos que os custos descritos no item c acima não compõem o preço total DAP. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Deve ser observada a resposta dada à pergunta 01.

e) Entendemos que, a Telebras está solicitando que os custos acima descritos no item c, sejam preenchidos no Anexo E, unicamente para fins de comparação com propostas de licitantes nacionais. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

Não, deve ser observado o item 4.4.5 do Edital.

f) Entendemos que todos os custos descritos no item c acima, relativos às despesas de desembarço aduaneiro, não podem ser pagos a uma eventual empresa estrangeira contratada, uma vez que não encontramos previsão legal para fechamento de câmbio em remessa de impostos ao exterior. Mesmo que fosse previsto o pagamento a uma empresa no exterior, todos os impostos de importação incidiriam sobre esses valores, elevando os preços finais à Telebras. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

O previsto é a aquisição de bens nacionalizados no mercado brasileiro e, se o vencedor for empresa estrangeira, correrão por conta deste todos os encargos, custos e ônus para providenciar o desembarço, devendo este subcontratar para viabilizar a nacionalização do objeto.

Pergunta 14:

Caso, na visão da Telebras, nosso entendimento para a pergunta 4 acima não esteja correto, favor informar como dar-se-á o trâmite de pagamentos dos impostos e despesas aduaneiras por parte de uma eventual empresa estrangeira contratada, que pagou os custos dos impostos e despesas aduaneiras para a Telebras e como a Telebras planeja fechar câmbio para ressarcir essa empresa estrangeira por esses custos.

Resposta:

Favor observar a resposta da pergunta anterior.

Pergunta 15:

Entendemos que, em caso de empresa estrangeira, os preços de serviços ofertados (Instalação da Antena, operação Assistida, etc.) devem ser acrescidos das taxas para pagamento de serviços para empresas no exterior, como CIDE (10%) e withholding tax (15%).

Assim, solicitamos que, para efeito de julgamento e equalização entre propostas de SERVIÇOS apresentadas por empresas brasileira e estrangeira, seja apresentado pela TELEBRAS um novo ANEXO E, para que os custos e impostos com serviços contratos pela Telebras junto à uma eventual empresa estrangeira sejam apresentados.

Resposta:

Favor observar a resposta da pergunta nº 6.

Pergunta 16:

Podemos considerar válidas as perguntas e respostas dadas nos editais anteriores (RDC 2015 e RDC 2016), exceto para os itens que foram alterados (Cronograma e Quantitativos)?

Resposta: Não. Qualquer dúvida referente ao processo atual deverá ser questionada e devidamente respondida por esta Comissão.

Pergunta 17:

Item 12.2.2 do Termo de Referência. Qual prazo máximo para emissão do TAP por parte da Telebras após a entrega do relatório de instalação e ativação ?

Resposta: Conforme item 12.2.2 a emissão do Termo de Aceitação Provisório ocorrerá 5 dias corridos após a aceitação do relatório de instalação e ativação.

Pergunta 18:

Item 12.2.3 do Termo de Referência. Qual prazo máximo para emissão do TAF por parte da Telebras após a entrega do relatório final de instalação e ativação ?

Resposta: A emissão do Termo de Aceitação Final ocorrerá 5 dias corridos após a aceitação do relatório final de instalação e ativação.

Pergunta 19:

Item 4.5 do Statement of work for RF Systems. Solicitamos informar onde ocorrerão os "interface Control Meetings" ?

Resposta: Brasília, nas dependências da Telebrás.

Pergunta 20:

Item 4.6 do Statement of work for RF Systems. Estamos entendendo que as reuniões mencionadas nos itens 4 e 5 ocorrerão nas dependências da Telebras em Brasília. Está correto nosso entendimento ?

Resposta: Sim, o entendimento está correto.

Pergunta 21:

Item 6.5.5.2 do Statement of work for RF Systems. Entendemos que testes de Data Center e NOC não fazem parte do escopo. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim, o entendimento está correto.

Pergunta 22:

Item 6.5.5.2 do Statement of work for RF Systems. Entendemos que testes de VSAT não fazem parte do escopo. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim, o entendimento está correto.

Pergunta 23:

Item 6.6 do Statement of work for RF Systems. Estamos entendendo que o serviço "initial operation" (item 6.6 do SOW) se refere ao serviço operação inicial (item 4 do Adendo 07). Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim, o entendimento está correto. Onde está escrito AD02 no item 6.6 do SOW, leia-se AD07.

Pergunta 24:

Item 6.7.1 do Statement of work for RF Systems . Estamos entendendo que o período deste serviço "Hardware Support Service" será de 36 meses após aceitação final dos equipamentos por parte da Telebras e se iniciará no dia imediatamente seguinte a este evento. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim, o entendimento está correto. Onde está escrito AD02 no item 6.7.1 do SOW, leia-se AD07.

Pergunta 25:

Item 6.7.2 do Statement of work for RF Systems. Estamos entendendo que o período deste serviço "Software Support Service" será de 36 meses após aceitação final dos equipamentos por parte da Telebras e se iniciará no dia imediatamente seguinte a este evento. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim, o entendimento está correto. Onde está escrito AD02 no item 6.7.2 do SOW, leia-se AD07.

Pergunta 26:

Item 6.7.3 do Statement of work for RF Systems. Estamos entendendo que o período deste serviço "Technical Support Service" será de 365 dias após aceitação final dos equipamentos por parte da Telebras e se iniciará no dia imediatamente seguinte a este evento. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim, o entendimento está correto. Serão 365 dias de suporte técnico, de acordo com item 4 do documento AD07, observando também o item 6.7.3.5 do SOW, que especifica a presença de expert durante os seis primeiros meses, após TAF.

Pergunta 27:

Item 6.7.3 do Statement of work for RF Systems. Estamos entendendo que a "weekly Technical Exchange Meeting with the Customer's Network Operations Center and Engineering staff" não será presencial podendo ser feita via conferência telefônica. Está correto nosso entendimento?

Resposta: O entendimento não está correto. As reuniões poderão ser telefônicas ou presenciais a critério da Telebras, dependendo da gravidade dos assuntos a serem tratados.

Pergunta 28:

Item 2.8.2 do Adendo 07. Em caso de empresa estrangeira, estamos entendendo que a Telebras será responsável por todo processo de exportação temporária do equipamento defeituoso, sendo o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento do produto no país indicado para reparo. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Durante o período de garantia, verificar item 2.8.1. Para unidades fora do período de garantia, a Telebras irá se responsabilizar por entregar a unidade defeituosa em um representante legal no Brasil, para que o reparo seja feito. O prazo é contado a partir do recebimento do produto pelo representante legal no Brasil.

Pergunta 29:

Item 2.8.2 do Adendo 07. Em caso de empresa nacional, estamos entendendo que a Telebras será responsável pelo envio do equipamento defeituoso até a sede da empresa no Brasil. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Aplica-se a mesma resposta acima.

Pergunta 30:

Item 2.8.2 do Adendo 07. Em caso de empresa nacional, estamos entendendo que o prazo de 30 dias se aplicará somente a itens de fabricação nacional. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Não está correto o entendimento.

Pergunta 31:

Item 4.1 do Adendo 07. Estamos entendendo que a operação inicial se iniciará após emissão de ordem de compra específica para tal serviço que será emitida pela Telebras somente após a aceitação final das 3 Gateways. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Não está correto o entendimento. Os serviços de operação inicial terão vigência após a emissão da ordem de compra, que poderá ser emitida a partir da TAP.

Pergunta 32:

Item 4.1 do Adendo 07. Favor informar qual prazo máximo aceito pela Telebras para início do serviço de operação inicial após a emissão da ordem de compra.

Resposta: Os serviços deverão iniciar imediatamente após a emissão da ordem de compra.

Pergunta 33:

Item 4.1 do Adendo 07. Estamos entendendo que o serviço de Operação inicial será prestado em regime 7x24 nas dependências da Telebras em Brasília. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Não está correto o entendimento. O regime de trabalho é 5x8h on-site e 7x24h em regime de sobreaviso.

Pergunta 34:

Item 4 do Adendo 07. Estamos entendendo que o preço para o serviço de operação inicial não deve ser considerado no valor global, ficando sua precificação separada do mesmo. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Não está correto o entendimento. O serviço de operação inicial deve ser discriminado na planilha de preços, para os 12 meses mandatórios, e compõe o valor global da compra.

Pergunta 35:

Item 4 do Adendo 07. Estamos entendendo que o serviço de operação inicial será faturado mensalmente pela contratada através de um pedido de compra separado a ser emitido pela Telebras posteriormente. Está correto nosso entendimento?

Resposta: O entendimento está correto.

Pergunta 36:

Item 4.13 do Adendo 07. Assumindo que o período de garantia contratado serão 36 meses a contar após aceitação final, estamos entendendo que o serviço de operação inicial ocorrerá durante a vigência do período de garantia dos equipamentos e todo reparo de equipamento deverá seguir o fluxo previsto em garantia (responsabilidades, custos e tempo de reparo). Está correto nosso entendimento?

Resposta: Não está correto o entendimento. Durante a operação inicial, deverão ser atendidos os requisitos do item 4.13 do AD07.

Pergunta 37:

Com o objetivo de simplificação de impostos e para evitar surgimento de DIFAL ICMS, para que unidades da Telebrás deverão ser faturadas as antenas de cada localidade?

Resposta:

Deve-se observar o item 2 do Termo de Referência (Anexo A do Edital).

Pode-se assumir que uma empresa localizada em Brasília fature todos os equipamentos para a Telebrás Brasília e que uma empresa localizada no RJ fature todos os equipamentos para a Telebrás RJ?

Resposta:

Não, importante ressaltar que as transações interestaduais podem gerar Diferencial de ICMS, conforme legislação de cada Estado da Federação.

Pergunta 38:

Entendemos que o PREÇO GLOBAL das proponentes brasileiras deverá ser apresentado no documento denominado “3.1 Modelo de Planilha de Preço”. Nosso entendimento está correto? Caso o entendimento esteja correto, como deverá ser informado tal preço, uma vez que não existe uma célula totalizadora na planilha indicada?

Resposta:

Todas empresas deverão preencher tanto a planilha “3.1 Modelo de Planilha de Preço” quanto o “3. Modelo da Proposta”. Lembrando que o valor global deverá corresponder o somatório de todos os itens da planilha 3.1.

Pergunta 39:

Também no Documento denominado “3.1 Modelo de Planilha de Preço”, constam 13 itens que deverão ser precificados pelos PROPONENTES para efeito de apresentação de proposta. Caso a solução ofertada contenha mais ou menos itens do que o previsto na planilha, entendemos que a exclusão/inclusão de linhas será aceita na Planilha. Está correto o nosso entendimento?

Resposta:

O entendimento está correto.

Pergunta 40:

Também no Documento denominado “3.1 Modelo de Planilha de Preço”, constam linhas referentes aos itens que serão fornecidos, porém, não existem linhas para alguns serviços que fazem parte do escopo do projeto, tais como: Instalação, Integração e Treinamento. Dessa forma, entendemos que os PROPONENTES deverão acrescentar tais linhas para que seja realizada de forma correta o faturamento dos itens em questão. Está correto o nosso entendimento? Caso o entendimento não seja o correto, favor esclarecer como deverão ser informados os preços referentes aos itens de Instalação, Integração e Treinamento, bem como a sua forma de faturamento.

Resposta:

Não. A TELEBRAS está adquirindo o equipamento instalado conforme item 1.1 do edital. Favor observar a resposta da pergunta 06.

Pergunta 41:

Ainda sobre o Documento denominado “3.1 Modelo de Planilha de Preço”, está sendo solicitado um “Número de Referência” na coluna B do documento. Favor esclarecer qual será a referência utilizada para preenchimento de tais células na planilha.

Resposta:

O número de referência do fornecedor é o “part number” dos equipamentos ofertados.

Pergunta 42:

No item 23 - Cronograma do Termo de Referência, encontramos o seguinte detalhamento:

“...23.1.2. Entrega das propostas: até D + 15 dias;

23.1.3. Seleção do fornecedor pela Telebras: até D + 18 dias.”

Tendo em vista que entre a seleção do fornecedor e a entrega das propostas está previsto um prazo de 3 dias, gostaríamos de saber se a proposta da PROPONENTE vencedora da etapa de lances passará por alguma etapa de análise e/ou avaliação. Caso positivo, solicitamos informar quais serão os critérios utilizados.

Resposta:

Sim. Análise da exequibilidade da proposta comercial da empresa que apresentou o menor lance, conforme legislação aplicável.

Pergunta 43:

Considerando o conflito entre as Cláusulas:

13.1. do Edital, que assim dispõe: “O prazo de vigência do contrato é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da expedição do Pedido de Compra Inicial”.

2.1. do Termo de Referência (Anexo B): “O prazo de vigência do contrato é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União.”

Cláusula Quarta da Minuta do Contrato (Anexo C), nas Subcláusulas Primeira e Segunda: “Subcláusula Primeira: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 36 (trinta e seis) meses, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., prorrogáveis somente nas condições estabelecidas no parágrafo 1º, incisos I a VI do art. 57 da Lei 8.666/93.”

“Subcláusula Segunda: O prazo de execução se inicia com a expedição do Pedido de Compra Inicial, que somente se efetivará após a publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial da União e a entrega das “Garantias de Execução

do Contrato, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Termo de Referência. ”

Gostaríamos de saber, por favor, qual a real previsão correta do início da vigência de 36 (trinta e seis) meses do futuro Contrato.

Resposta:

Devem ser consideradas as cláusulas do contrato.

Pergunta 44:

Conforme legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 9.069/95, que prevê o reajuste anual, e a Lei Federal nº 8.666/93 (cujas disposições acerca do contrato são aplicáveis ao RDC), que lista, entre outros, os critérios e periodicidade do reajuste, determina a necessidade de previsão do reajuste de preços para contratos acima de 12 meses. Contudo, verifica-se que os preços apresentados devem ser fixos e irremovíveis, conforme se verifica do item 18.1 do Termo de Referência e cláusula 6ª da Minuta de Contrato. Podemos entender que, caso ocorra a prestação de serviços após o prazo de 12 meses, os valores poderão sofrer reajustes conforme legislação aplicável. Está correto o nosso entendimento?

Resposta:

Não. A TELEBRAS está adquirindo o equipamento instalado conforme item 1.1 do edital. Favor observar a resposta da pergunta 06 e 40; bem como as cláusulas do contrato.

Pergunta 45:

Para efeito de correta precificação, para cada equipamento fornecido de acordo com os 13 itens do Documento denominado “3.1 Modelo de Planilha de Preço”, qual deverá ser a quantidade de equipamentos sobressalentes (Spare Parts) considerados?

Resposta:

De acordo com item 2.11 do documento AD07, as quantidades de equipamentos sobressalentes devem seguir as regras previstas no documento “Prática de Dimensionamento de Sobressalentes”, anexo a esta correspondência.

Pergunta 46:

O item 18 do Termo de referência - Anexo A, dispõe sobre o reajuste e desconto em razão da desvalorização tecnológica dos equipamentos.

18. DO REAJUSTE

18.1 Durante a vigência do CONTRATO, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses descritas nos itens 18.2 e 18.3 e das hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

18.2. No segundo ano de vigência contratual, a CONTRATADA deverá conceder desconto de 3% (três por cento), sobre os valores de todos os bens, em razão da desvalorização tecnológica.

18.3. No terceiro ano de vigência contratual, o desconto será de 2% (dois por cento) sobre o valor do CONTRATO, considerando o desconto de 3% (três por cento) concedido no ano anterior, em virtude dos mesmos fundamentos.

Entendemos que as condições de reajuste acima elencadas não cabem à presente contratação, uma vez que não há planejamento para contratação futura dos componentes que serão licitados, conforme item 1.1 do edital.

Está correto nosso entendimento?

Resposta:

O entendimento não está correto. Caso haja contratação futura, aplicar-se-ão as cláusulas em questão.

Pergunta 47:

Quanto às cláusulas contratuais, entendemos que, conforme cláusula 7ª, a assistência técnica para os equipamentos e sistemas fornecidos perdurará durante a vigência do contrato, ou seja, a partir da assinatura do contrato e não do aceite final.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DA CONTRATADA

y) Cumprir as condições de garantia, assistência técnica e suporte do objeto contratual de acordo com o Termo de Referência e seus anexos (Anexo I do Edital RDC n.º 03/2016);

z) Prestar assistência técnica, durante a vigência do CONTRATO, o que engloba a abertura de solicitações de informações, reporte de falhas ou esclarecimento de dúvidas quanto à utilização dos projetos e suas soluções fornecidas; Está correto nosso entendimento?

Resposta:

O entendimento não está correto. A assistência técnica faz parte do contrato de suporte técnico e deve ser acompanhada pela garantia, conforme item 2 do documento AD07.

Pergunta 48:

Quanto ao prazo para operação assistida constante no anexo intitulado SOW, o subitem 6.7.3 estipula que deverá ser previsto um período de 6 meses após a aceitação final, porém o subitem 3.8 do anexo A, estipula um prazo diferente. Entendemos que o prazo que deverá ser considerado para dimensionamento da proposta é o constante no SOW ou seja, 6 meses. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

O entendimento não está correto. De acordo com item 4 do documento AD07, o Serviço de Operação Inicial (operação assistida) deve ser de 365 dias. O item 6.7.3.5 do SOW especifica a presença de um expert durante os seis primeiros meses, após emissão da TAF.